



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-1214

E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 29, junho 2017

As 11:02 hs, sob N.º 125

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 051/2017

AUTORIA: Executivo Municipal

DATA: 29-JUNHO-2017

SÚMULA: Da nova redação ao Art. 2º da lei Municipal n.º 780/2012.

A Câmara Municipal de Icaraíma APROVA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal n.º 780/2012, de 23 de Outubro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Icaraíma/PR, caso a União não venha lhe dar a destinação ao uso de Órgão ou entidade da Administração Pública Federal".

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e condições da Lei Municipal n.º 780/2012.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA,
Estado do Paraná aos 29 dias do Mês de Junho de 2017.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-1214

E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e Demais Vereadores

O presente Projeto de Lei tem objetivo de atender a solicitação do Tribunal Regional Eleitoral objetivando a regularização da Lei de doação do imóvel ao mesmo, conforme ofício 194/2017 (*cópia anexo*).

Essa solicitação já havia sido feita à gestão passada (*cópia ofício 10535/16 anexo*) que foi a autora da Lei de doação do imóvel, porém não foi atendida. Diante da nova solicitação estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para fins dessa regularização, referente ao imóvel que foi doado pelo Município a União para construção do Fórum Eleitoral do nosso Município.

Sendo assim, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, para o qual solicitamos Vossa aprovação.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Ofício nº 194/2017-CMP-T.R.E/PR

Curitiba-PR, 13 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Av. Hermes de Vissoto 810
CEP 87.530-000- Icaraíma/PR

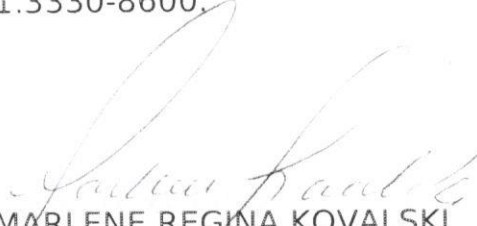
Assunto: Regularização de Imóvel doado ao T.R.E.

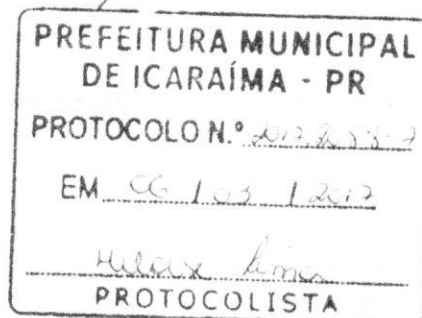
Senhor Prefeito,

Conforme solicitado pela SPU - Secretaria de Patrimônio da União em seu Ofício nº 10.535/2016-MP, em anexo, ratificamos a solicitação de alteração dos registros.

Solicitamos urgência na regularização, a fim de viabilizar a documentação do imóvel junto à Secretaria de Patrimônio da União.

Para maiores esclarecimentos quanto aos procedimentos a serem realizados, poderá ser contatada a Superintendência do Patrimônio da União, através da Sra. Juliana, pelo telefone 0xx-41-3254-6365 e-mail juliana.l.souza@planejamento.gov.br, bem como na Coordenadoria de Material e Patrimônio, com as servidoras Marlene R. Kovalskie e Silvana S. de Paula através do telefone 0xx- 41.3330-8600.


MARLENE REGINA KOVALSKI
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



04936.006380/2014-08



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná
Av. Marechal Deodoro 630 – 7º Andar – Centro Comercial Itália – Centro – Curitiba – PR – CEP 80010-912
spupr@planejamento.gov.br - (41) 3254-6365

Ofício nº 10535/2016-MP

Curitiba-PR, 02 de março de 2016.

Ilmo. Sr.
PAULO DE QUEIRÓZ SOUZA
Prefeito
Avenida Hermes Vissoto, n. 810
CEP: 87.530-000 - Icaraíma/PR

Assunto: **Regularização de imóvel doado ao TRE**

Senhor Prefeito,

1. Visando a regularização documental relativa ao imóvel constituído por lote urbano n. 2, destacado da praça n. 3, com área total de 1.271,31 m², sem benfeitorias, objeto da Matrícula nº 8.324 do Registro de Imóveis desse Município, servimo-nos do presente, para solicitar à V. Sª. providências para promover a alteração do Art. 2º da Lei nº 780/2012, (cópia anexa), passando a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo das demais alterações que se façam necessárias nesse sentido:
"O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Icaraíma/PR, caso a União não venha lhe dar a destinação ao uso de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal".
2. Tal alteração se faz necessária a fim de preservar a propriedade em nome da União, independentemente da condição resolutiva que onera o imóvel.
3. Ao que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

DINARTE ANTONIO VAZ

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **DINARTE ANTONIO VAZ**, Superintendente,
em 09/03/2016, às 14:43.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1446097** e o
código CRC **AD1B534E**.